

CONTRATO Nº 011-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS PACA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.205.965/0001-59, através do Fundo Municipal de Educação-FME, Rua Padre Ladislau Klener, 12, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/0001-86, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº : 09.580.675-03, expedida pela SSP/Ba cadastrada no CPF nº 022.558.765-31, residente domiciliada na cidade de Malhada de Pedras-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS PACA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.441.451/0001-39, com sede na Praça do Mercado, nº 20, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Maurílio da Paixão Matos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 01.570.515-39, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 478.299.586-53, residente e domiciliado na Praça Francisco Gonçalves, nº 43, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 008-05/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos – MPEJA, da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 008-05/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 113.950,00 (Cento e treze mil novecentos e cinquenta reais)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Anexo I, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade orçamentária: 050101 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.012 - Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 008-05/2022**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

e) Paralisação por falta de pagamento;

f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008-05/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, ocupante do cargo Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Elisângela Rosa dos Santos Ventura
Gestor do FME
Contratante

Comércio de Alimentos Paca Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: